



Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia aérea de linha de transmissão de energia elétrica, no km 410+265 m da malha ferroviária concedida à Rumo Malha Sul S.A. - RMS, pela Mata da Santa Genebra Transmissão S.A. - MSG, no município de Apiaí/SP.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 141, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50525.006189/2016-79, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação de Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à passagem em nível - PN, pela empresa Terminal Multimodal de Cargas de Beneficiamento de Coque Ltda - TMC, no km 004+000 m do Ramal do Pecém, na malha ferroviária concedida à Concessionária Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL, no município de Caucaia/CE.

Parágrafo único. Considerando o método construtivo adotado ser tipificado como destrutivo, a linha férrea deverá ser restituída, no momento da conclusão das obras, às condições dispostas anteriormente ao início da execução da passagem em nível.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 142, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50525.005352/2016-86, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação de Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à passagem em nível - PN, no km 15+350 m do Ramal do Itaqui na Linha Tronco São Luís, na malha ferroviária concedida à Concessionária Ferrovia Transnordestina Logística S.A., pela empresa Cimentos Maranhão S.A. - CIMAR, no Distrito Industrial - Vila Maranhão, no município de São Luís/MA.

Parágrafo único. Considerando o método construtivo adotado ser tipificado como destrutivo, a linha férrea deverá ser restituída, no momento da conclusão das obras, às condições dispostas anteriormente ao início da execução da passagem em nível.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 143, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.209003/2017-09, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia subterrânea de esgoto, no 33+645 m do trecho Campinas - Jundiá, na malha ferroviária concedida à Concessionária Rumo Malha Paulista S.A. - RMP, pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos - DAEV, no município de Valinhos/SP.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 144, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.403307/2017-52, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia aérea de linha de transmissão de energia elétrica, no km 134+246 m da malha ferroviária concedida à Rumo Malha Oeste S.A. - RMO, pela Mata da Santa Genebra Transmissão S.A. - MSG, no município de Iperó/SP.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 16, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 11/2017, realizado no dia 05/09/2017 (Processo Licitatório nº 1397/2017), referente à aquisição de uniformes para os integrantes da Guarda Portuária da Companhia Docas do Pará - CDP, para um período de 12 (doze) meses, de acordo com seu Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos;

II - adjudicar, em consequência, vencedoras do referido Pregão às empresas: 1-J. GALVÃO SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ nº 20.494.323/0001-96, para o item 01, pelo valor total de R\$ 8.940,55 (oito mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos); 2-H R DE SOUZA & CIA LTDA - EPP - CNPJ nº 17.151.464/0001-00, para o item 02, pelo valor total de R\$ 37.490,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa reais); 3- BELPARA COMERCIAL LTDA - EPP - CNPJ nº 05.903.157/0001-40, para o item 04, pelo valor total de R\$ 14.833,00 (quatorze mil, oitocentos e trinta e três reais);

III - encaminhar à DIRAFI/SUCOMP para elaboração das Ordens de Compra;

IV - homologar, ainda, o cancelamento do item 03, de acordo com o Relatório do Pregoeiro, constante às fls. 523 e 524, do Processo Licitatório nº 1397/2017;

V - determinar a realização de uma nova licitação, no mesmo processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para a aquisição do item 03, ora cancelado, pois resultou fracassado;

VI - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

RAIMUNDO RODRIGUES DO E.S JUNIOR

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 235, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Institui e regulamenta a "Ordem do Mérito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios"

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.059362/2017-75, e de acordo com a deliberação na 256ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º. Instituir a Ordem do Mérito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com o objetivo de homenagear pessoas ou entidades que venham prestando ou tenham prestado relevantes e destacados serviços à justiça, à sociedade ou ao Ministério Público.

Art. 2º. Aprovar o anexo Regulamento da Ordem ora instituído.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2002.

ANEXO - REGULAMENTO DA ORDEM DO MÉRITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE DA ORDEM

Art. 1º. A Ordem do Mérito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios destina-se a agraciar pessoas ou entidades que tenham contribuído de forma excepcional e destacada para o aprimoramento ou consolidação da boa imagem da Justiça ou do Ministério Público ou atuado de modo particularmente exemplar em benefício da sociedade, na forma estabelecida no presente Regulamento.

Art. 2º. A Insígnia será representada por medalha contendo uma cruz com quatro balanças que circundam a bandeira do Distrito Federal onde tem Sede o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, esmaltada de sínopla na cor verde e jalne na cor amarelo ouro, sendo que as cores verde e amarelo traduzem a fidelidade aos Símbolos nacionais e, no centro o emblema do Ministério Público com esmaltes próprios e, no reverso, a legenda: "ORDEM DO MÉRITO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS", tudo em conformidade com os desenhos anexos.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DA ORDEM

Art. 3º. A Ordem do Mérito Ministério Público do Distrito Federal e Territórios será concedida:

I - a Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e membros do Poder Judiciário, Juristas, integrantes do Ministério Público da União, dos Ministérios Públicos Estaduais, e da Advocacia-Geral da União, bem como pessoas da comunidade, desde que os indicados tenham realizado ações que o distingam de forma excepcional dentre os seus pares, no aprimoramento ou consolidação da boa imagem da Justiça ou do Ministério Público, ou na prestação de serviços relevantes em prol da sociedade;

II - a estabelecimentos de ensino e organizações não governamentais sem fins lucrativos, instituições civis e militares, representadas por suas bandeiras ou estandartes, nacionais ou estrangeiras, em virtude de ações concretas que as credenciem à recepção da comenda, observados os requisitos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO III DOS GRAUS E DAS INSÍGNIAS

Art. 4º. A Ordem do Mérito Ministério Público do Distrito Federal e Territórios é constituída de quatro Graus, a saber:

- I - GRÃO-COLAR;
- II - GRÃ-CRUZ;
- III - COMENDADOR;
- IV - OFICIAL.

Art. 5º. As insígnias da Ordem serão usadas com acessórios próprios para identificação nos diversos Graus de condecoração, conforme as seguintes especificações:

I - O Grau de Grão-Colar é representado por insígnia pendente de faixa de fita vermelha e branca, com noventa milímetros de largura, colocada transversalmente, partindo do ombro direito, ostentando a insígnia, dourada circunscrita em um arco de dois milímetros;

II - O Grau de Grã-Cruz é representado por insígnia pendente de colar de fita vermelha e branca, com trinta e cinco milímetros de largura, ostentando insígnia, prateada circunscrita em arco de dois milímetros;

III - O Grau de Comendador é representado por insígnia pendente de colar de fita vermelha e branca, com trinta e cinco milímetros de largura, ostentando a insígnia de cor bronze circunscrita em arco de dois milímetros;

IV - O Grau de Oficial é representado por insígnia pendente de fita de peito, nas cores vermelha e branca, com trinta e cinco milímetros de largura.

Art.6º. O agraciado poderá usar na lapela ou vestimenta a roseta correspondente ao Grau de sua condecoração, conforme os modelos anexos.

Parágrafo único. O agraciado no Grau Grão-Colar receberá insígnia correspondente com trinta e cinco milímetros de diâmetro.

Art.7º. A cada condecoração corresponderá diploma específico assinado pelo Chanceler da Ordem.

CAPÍTULO IV DOS QUADROS E DA ORDEM

Art. 8º. A Ordem do Mérito Ministério Público do Distrito Federal e Territórios compreende dois Quadros:

- I - Ordinário;
- II - Especial.

Parágrafo único. Os Quadros Ordinário e Especial terão os mesmos graus previstos no art. 4º desta Resolução.

Art. 9º. O Quadro Ordinário é constituído por Membros, autoridades e servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, observadas as normas deste Regulamento, e os seguintes critérios:

I - na graduação de Grão-Colar - o Procurador Geral de Justiça e os Procuradores de Justiça;

II - na graduação de Grã-Cruz - os Promotores de Justiça;

III - na graduação de Comendador - os Promotores de Justiça Adjuntos;

IV - na graduação de Oficial - os servidores do Quadro Permanente do MPDFT que tenham se destacado com reconhecidos e excepcionais trabalhos prestados à Instituição.

Art. 10. O Quadro Especial será constituído por autoridades civis, militares ou eclesiásticas, servidores públicos e outras pessoas não referidas no Quadro Ordinário, observadas as seguintes condições: